



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 001/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

*X* Ao Projeto de Lei n° 001/2021, de autoria do Executivo Municipal.

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, em 14 de janeiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 001/2021, que reajusta em 4,52% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 18 de janeiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emitir parecer no prazo legal.

Justifica o Chefe do Poder Executivo Municipal que o índice aplicado é aquele permitido pelo art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar Federal n° 173/2020, o qual foi submetido à análise conjunta da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Administração, Procuradoria Jurídica e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, ficando o Poder Executivo vinculado a aplicar o único índice passível de ser implementado, qual seja, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para não incorrer no descumprimento às medidas restritivas, impostas pela LC n° 173/2020, no período atual de calamidade pública em decorrência da ampla disseminação do Covid-19, face a iminente crise na saúde e na economia que desembocam, entre outros fatores, na perda expressiva da arrecadação dos Entes Federativos.

Cumpre-nos informar, como de praxe, que o Poder Executivo informou aos representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaíra, realizando explanação técnica-orçamentária, onde procedeu a exposição acerca da vinculação da aplicação do índice definido em Lei, tendo a referida Entidade representativa de classe já manifestado ciência e concordância nos termos do expediente em anexo.

Igualmente, destaca-se a necessidade de tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência nos termos definidos no artigo 51 da Lei Orgânica deste Município, ante a necessidade de implementarmos os efeitos da referida propositura junto a folha de pagamento de todos os servidores municipais integrantes do quadro de pessoal do Executivo Municipal já a partir do mês corrente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



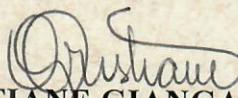
O Parecer Jurídico nº 04/2021, do advogado público Municipal desta casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente. Portanto, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 001/2021, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.



**2. VOTO DA RELATORA**

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 001/2021.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2021.

  
**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Relatora

**3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 001/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2021.

  
**VALBETO PAIXÃO DA SILVA**  
Presidente

  
**SANDRO SÁVIO BORGES**  
Secretário

*Lido em Sessão Extra  
em 21/01/2021*